



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/07/2025

Jose Claudio de Brito

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 865, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 003.338

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: 3 2-3 3/ 15-79

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 4927/2023-70

ATIVIDADE: Transportes fluvial de carga perigosa (Operações de transbordo realizadas sem infraestrutura fixa, utilizando diretamente o leito ou largo do rio).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
MANAUS	03°09'13.08S	59°55'53.13"W	ITACOATIARA	03°11'51.98"S	58°20'45.43"W
CODAJÁS	03°51'21.65"S	62°04'03.93"W	(NOVO REMANSO)	03°14'32.07"S	59°02'54.94"W
COARI	04°04'38.05"S	63°05'33.77"W	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar as operações de transbordo de petróleo, derivados de petróleo e gás liquefeito de petróleo (GLP), realizadas sem o uso de infraestrutura fixa, em áreas de fundeio ou de atracação, nas modalidades *Ship-to-Ship (STS)* e *Ship-to-Barge (STB)*.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 103/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4927/2023-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A operação de transbordo iniciada durante o período diurno poderá prosseguir no período noturno, desde que informe a este IPAAM no prazo supracitado, a operação deverá ser interrompida em condições climáticas adversas em ambos os casos deverá ser observado o Manual de Operações da empresa.
8. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 72 horas, o início das operações noturnas com assinatura de todas as partes responsáveis (Comandantes-Operadores-Inspetor Náutico e demais envolvidos).
9. Esta licença não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios na modalidade BUNKERING.
10. Esta licença refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade;
11. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (s) competentes (s).
12. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “Ship to Ship Transfer Guide”, elaborado pela International Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Forum.
13. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.
14. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Marinha do Brasil e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
15. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações.
16. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência - PAE a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.
17. A empresa deverá revisar seu Plano de Emergência Individual - PEI a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.
18. Esta licença só é válida enquanto a empresa detiver posse de autorização válida expedida pela Marinha do Brasil e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
19. A empresa deverá realizar no mínimo 01 (um) simulado das atividades autorizadas, durante a vigência desta Licença, cabendo ao interessado comunicar e convidar os entes envolvidos.
20. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos a este IPAAM.
 - a) Autorização de Área de Operação na modalidade (SHIP TO SHIP) expedido pela Autoridade Marítima.
 - b) Autorização atualizada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
21. Apresentar bimestralmente a este IPAAM, Planilha detalhada de cada operação, acompanhada com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados:
 - a) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - b) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IPAAM, para operação a ser realizada;
 - c) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo, para a operação específica;
 - d) Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
 - e) Cadastro Técnico Federal - CTF, Certificado de Segurança de Navegação - CSN Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.